

# Lei n.º 83

(Dispõe sobre cortes de suínos no Município funcionamento do Mercado e de outras providências)

O Povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus Representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica revogada a Lei n.º 71, de 31 de Dezembro de 1952.

Art. 2.º - Fica expressamente proibido o corte de suínos, bovinos e caprinos, fora do Mercado Municipal, no perímetro de nove (9) quilômetros da Sede do Município de Cachoeira de Minas.

Parágrafo único. Somente poderão ser abatidos os suínos, bovinos e caprinos, fora do perímetro de nove (9) quilômetros da Sede do Município, mediante o pagamento do imposto de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Art. 3.º - Todos os suínos que forem abatidos no Mercado Municipal, deverão ser vendidos das seis (6) às dezesseis (16) horas aos domingos, ficando permitida a matança aos sábados.

Parágrafo único. De cada suíno abatido no Mercado Municipal aos domingos, se cobrará uma taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), de cada bovino, Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), de cada caprino Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 4.º - Somente será permitido o corte de bovinos nos dias úteis, porém, dentro do Mercado Municipal, mediante o pagamento de uma licença de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) anuais,

paga em duas prestações, sendo uma até 31 de Março e outra até 30 de Junho, de cada ano.

Art. 5º - Fica novamente concedida uma licença grátis para a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade como sejam: legumes, cereais e seus derivados, doces, frutas, peixes, ovos e verduras no Mercado Municipal até 31 de Dezembro de 1953. Para os demais produtos que não sejam de primeira necessidade, se cobrará uma taxa de dois por cento (2%) sobre o valor dos mesmos.

Art. 6º - Em contravenção da presente lei se cobrará uma multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00 e os danos nos reincidências.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Julho de 1953. Ainda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Luiz Antônio Municipal de Cachoeira de Itaipava,  
1º de Julho de 1953.

Luiz Antônio Municipal

Salustiano Heliodoro de Almeida  
Secretario